



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.279, DE 2024 **(Do Sr. Célio Studart)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Polícia Rodoviária Federal em fiscalizar e vistoriar, em todo território nacional, todo e qualquer veículo que esteja transportando asininos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

PROJETO DE LEI N. _____, DE 2024
(do Sr. Célio Studart)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Polícia Rodoviária Federal em fiscalizar e vistoriar, em todo território nacional, todo e qualquer veículo que esteja transportando asininos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da Polícia Rodoviária Federal em fiscalizar e vistoriar, em todo território nacional, todo e qualquer veículo que esteja transportando asininos.

Art 2º Todo e qualquer veículo que esteja transportando animais asininos deve ser fiscalizado e vistoriado pela Polícia Rodoviária Federal, com a finalidade de se averiguar as questões sanitárias do caso.

§1º Para os fins estipulados no *caput*, consideram-se asininos os animais como os jumentos, asnos, burros, mulas, bestas, jegues e bardotos.

§2º A fiscalização também terá como objetivo verificar a documentação de propriedade, compra e venda dos animais.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A CF/88 prevê que a competência administrativa de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, assim como preservar as florestas, a fauna e a flora é comum entre os entes federativos.

A "Lei Maior" dispõe, ainda, no seu art. 225, *caput*, que:





CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O presente projeto de lei é fundamental e extremamente importante para a garantia da segurança e do devido bem-estar animal dessas referidas espécies.

A fiscalização desse tipo de transporte é crucial, principalmente no que se refere ao cumprimento das regras sanitárias. O transporte de asininos deve observar rigorosos critérios para evitar a propagação de doenças, protegendo tanto a saúde pública quanto a preservação do rebanho nacional. Com a atuação da PRF, seria possível assegurar que os veículos estão em conformidade com as exigências sanitárias, incluindo a verificação da documentação de saúde dos animais, as condições adequadas de transporte e a aplicação de medidas de biossegurança.

Além das questões sanitárias, a fiscalização é igualmente importante para verificar a legalidade na compra e venda dos asininos. É necessário garantir que a comercialização desses animais esteja dentro dos parâmetros legais, assegurando que os preços combinados sejam justos e que a documentação de compra e venda esteja regular. Essa medida visa prevenir práticas fraudulentas e a exploração econômica dos envolvidos, tanto no transporte quanto na negociação dos animais, o que também afeta a questão do bem-estar e conforto animal.

O bem-estar animal é outro aspecto fundamental que a PRF poderia assegurar através de vistorias regulares. Ao monitorar as condições de transporte, a polícia pode identificar e coibir práticas que coloquem em risco a integridade dos asininos, como a superlotação, a falta de alimentação e água, e o transporte em condições inadequadas. Animais transportados em más condições estão sujeitos a estresse, ferimentos ou até a morte, o que configura um grave desrespeito às leis de proteção animal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Além disso, o controle sobre o abate dos asininos é uma questão que precisa ser acompanhada de perto. A fiscalização do transporte permitirá que a PRF verifique a origem e o destino dos animais, garantindo que sejam encaminhados para estabelecimentos autorizados e que as práticas de abate sejam realizadas de forma humanitária e dentro dos parâmetros legais.

Stefani Rodrigues, juntamente com a APA (Anjos da Proteção Animal) e a equipe do mandato Célio Studart, puderam acompanhar casos e diligências tenebrosas, no estado do Ceará, em que estavam sendo procedidos transportes irregulares de asininos. Nos referidos casos, não se via a mínima atenção quanto ao conforto e o bem-estar dos animais, tampouco se sabe sobre o destino dos animais e eventuais abatimentos.

A aprovação deste presente projeto traduz um mecanismo de fortalecimento das fiscalizações dos transportes de animais, principalmente no que tange aos asininos, para assegurar o cumprimento de normas e regras sanitárias e a proteção dos animais envolvidos.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2024.

Dep. Célio Studart
PSD/CE

